

## LEI Nº 346/99

***“Autoriza o Poder Executivo a implantar juntas administrativas de recurso de infrações JARI conforme Lei 9.503/97”***

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertiooga aprovou em Sessão realizada no dia 27 de abril de 1999 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar no Município de Bertiooga, junto à Seção Municipal de Trânsito ou ao órgão que venha substituí-la, uma JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI, órgão colegiado, componente do Sistema Nacional de Trânsito e responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito ou executivos rodoviários do Município.

**Parágrafo Único.** As Juntas citadas neste artigo, obedecerão o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, terão regimento próprio, atendida as diretrizes que serão estabelecidas pelo CONTRAN, de acordo com o observado no inciso VI do Art. 12 da citada Lei.

**Art 2º.** As JARI serão integradas por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes que serão indicados e nomeados pelo Prefeito do Município de acordo com a seguinte composição:

**Caput alterado pela lei nº 361, de 1º de setembro de 1999.**

I - Um representante com formação universitária, e preferencialmente, com conhecimentos em legislação de trânsito, que a presidirá;

II - Um representante da comunidade com conhecimentos em legislação de trânsito;

III - Um representante do Órgão Municipal de Trânsito.

**§ 1º.** O mandato dos membros das JARI é de 01 (um) ano, admitida a recondução.

**§ 2º.** Os membros suplentes serão escolhidos e nomeados seguindo as mesmas regras de escolha dos titulares, ocupando a vaga sempre que necessário e recebendo o pró-labore das reuniões que participar.

**Art. 3º.** Será paga aos membros titulares nomeados através de Decreto Municipal, gratificação correspondente ao valor do mínimo salário da Prefeitura do Município, independente da quantidade de processos julgados.

§ 1º. Quando houver substituição pelo Suplente, convocado pelo Presidente da JARI, caberá o percentual da gratificação ao mesmo.

§ 2º. A JARI deverá encaminhar à Prefeitura relação dos processos julgados.

**Artigo 3º e seus parágrafos alterados pela Lei Municipal nº 530, de 24 de abril de 2003 e pela Lei Municipal nº 656/05.**

**Art. 4º.** Compete à JARI:

- I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar ao órgão e entidade executivo de trânsito, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - encaminhar ao órgão e entidade executivo de trânsito informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recurso, e que se repitam sistematicamente.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações próprias do Fundo Municipal de Assistência ao Trânsito- FUMAT, nos orçamentos futuros e por aquelas previstas para o presente exercício da Secretaria de Planejamento e Obras.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Bertioga, 04 de abril de 1999.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**  
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente  
e Publicado no Quadro de Editais  
da Secretaria de Administração,  
Finanças e Jurídico.